**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1230088 - DF (2018/0003291-2)**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MINISTRO MOURA RIBEIRO** |
| AGRAVANTE | : RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO |
| AGRAVANTE | : LUCIANA ANDREIA COSTA COUTINHO |
| ADVOGADOS | : EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS - DF026180<br>LAÍS CAMILA ALVES MARTINS - DF036185<br>CARLOS ALEXANDRE PARANHOS DE MACEDO - DF037944 |
| AGRAVADO | : JUCELINO LIMA SOARES |
| ADVOGADO | : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF017390 |
| INTERES. | : HAMILTON ALMEIDA COUTINHO |
| ADVOGADO | : WESLLEY DE PAULA - DF031272 |
| INTERES. | : ANA PAULA DE OLIVEIRA COUTINHO |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE BIFÁSICO. NÃO VINCULAÇÃO DO STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PRECONIZADOS PELO ART. 932, III, NCPC (ART. 544, § 4º, I, DO CPC/73). RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO, COM CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC*.

2. O juízo de admissibilidade é bifásico, ou seja, o primeiro juízo realizado no Tribunal de origem não tem o condão de vincular a decisão de admissibilidade do STJ, que é soberana à daquele.

3. Não se mostra viável o agravo em recurso especial que, apresentado em desacordo com os requisitos preconizados pelo art. 932, III, do NCPC (544, § 4º, I, do CPC/1973), não impugna os fundamentos da respectiva inadmissibilidade (incidência das Súmulas nºs 7 e 211 do STJ e 282 do STF).

4. Uma vez constatado o erro material na decisão atacada, é de rigor sua correção, mesmo que de ofício.

5. Agravo interno não conhecido, com correção do erro material, de ofício.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator